

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§9º

III – transferências eletrônicas de valores ilimitadas, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital onde esteja creditado os recursos do FGTS tenha direito a utilizar sem custo transferências eletrônicas ilimitadas.

Não podemos limitar por meio de tarifas a utilização dos recursos do cidadão.

A forma e destinação dos recursos recebidos apenas vai ajudar a movimentar a ordem econômica.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

